



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.299/2014

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS
MOTORISTAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A Câmara Municipal de Capim Branco, por seus vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação de até 100% sobre os vencimentos aos motoristas integrantes do quadro de Servidores do Município.

§ 1º - Esta gratificação somente será atribuída quando o motorista estiver no efetivo exercício do cargo e, durante os afastamentos em que o regime jurídico considerar como de efetivo exercício.

§ 2º - Durante as férias, o motorista perceberá a gratificação proporcional aos meses de seu exercício no ano, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei integrará a base de cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2014.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal